Exploração florestal não autorizada na área florestal rural de Oyane 4

Exploitation forestière non autorisée dans le domaine forestier rural d’Oyane 4

MISSÃO DE OBSERVAÇÃO DE CASOS PRESUMIDOS DE ILEGALIDADES FLORISTAS Equipe de missão Olivier MEYE OBIANG, Jurista/Especialista OI Elodie Grace NTSAME OLLOMO, Jurista Membro Gabão Minha Terra Meu Direito Hubert Aimé KOUMBA RELATÓRIO N°002 DE 14 A 19 DE MARÇO DE 2019 LOCALIZAÇÃO: VILA OYANE 4, DEPARTAMENTO DO KOMO KANGO, PROVÍNCIA DO ESTUÁRIO TÍTULO VISITA: DOMÍNIO FLORESTAL RURAL

-- 1 de 21 --

Página 1 de 21 LISTA DE
ABREVIATURAS 2 RESUMO
EXECUTIVO 3 I.
Introdução 4 I.1.
Contexto 4 I.2.
Objetivos da missão 4 I.3.
Metodologia 4 I.4.
Itinerário da missão..... 5 II.
Apresentação da zona da missão 6 III.
Principais observações..... 7 Direito
de propriedade sobre a floresta pelas comunidades locais, o que diz a lei 7
Rios obstruídos..... 7
Importante quantidade de madeira derrubada jazia na floresta.....
8 Tocos e toras não marcadas..... 10 IV.
Dificuldades encontradas 12 V.
Recomendações..... 12 VI.
Anexos 14

-- 2 de 21 --

Página 2 de 21 LISTA DE ABREVIATURAS CFG : Código Florestal Gabonês CKK : Cantão do Komo Kango CLPA : Comunidades Locais e Povos Indígenas CV4C: Vozes dos Cidadãos para a Mudança: Projeto de Monitoramento Florestal da Bacia do Congo DP : Direção Provincial das Águas e Florestas OI : Observador Independente OIE : Observação Independente Externa

-- 3 de 21 --

Página 3 de 21 RESUMO EXECUTIVO A Brainforest recebeu em 25 de fevereiro de 2019, uma carta de denúncia da Sra. viúva MBINA Pauline nascida IBOUMBI NZIENGUI, relatando uma exploração florestal ilegal em um terreno rural localizado no domínio florestal rural da vila Oyane 4, no departamento do Komo Kango. Após essa denúncia, a equipe da Brainforest realizou uma missão de OIE de 14 a 19 março de 2019 na referida vila para verificar a conformidade da exploração florestal em curso na vila Oyane 4 com a legislação vigente. A análise documental, as entrevistas realizadas com o CKK da Prefeitura do Komo Kango e os habitantes da vila Oyane 4 e, finalmente, as visitas de campo permitiram observar: - Rios obstruídos devido a caminhos de passagem fortuitamente realizados para a evacuação das madeiras exploradas ilegalmente/ilicitamente - Uma quantidade significativa de madeira derrubada, jazia na floresta - Tocos e toras não marcadas Após essas observações, o OI recomenda: Ao cantão do Komo Kango: - realizar uma missão de controle na vila Oyane 4, - constatar os fatos de exploração florestal não autorizada, - interpelar e ouvir em ata os

suspeitos e sancioná-los de acordo com a lei. Às comunidades: - organizar uma reunião de concertação visando garantir suas terras, especialmente pela criação de uma floresta comunitária.

-- 4 de 21 --

Página 4 de 21 I. INTRODUÇÃO I.1. Contexto A ONG Brainforest recebeu em 25 de fevereiro de 2019, uma carta de denúncia de uma moradora do vila Oyane 4, no departamento do Komo Kango, província do Estuário. Esta carta relatava um caso presumido de exploração florestal ilegal no domínio florestal rural, precisamente na floresta familiar da reclamante. Além disso, o operador em questão teria iniciado a federar membros da comunidade, detentores de direitos de uso consuetudinários na floresta solicitada, a fim de levá-los a criar uma floresta comunitária, embora já tenha começado a exploração. Após uma investigação preliminar realizada na Direção Provincial das Águas e Florestas do Estuário, constatou-se que a exploração mencionada estaria sob uma "autorização administrativa". No entanto, nenhum documento justificando a atividade pôde ser fornecido pelos serviços da DP, que sugeriu à equipe que se aproximasse do cantão das águas e florestas de Kango. Visando verificar os fatos de exploração florestal supostamente ilegal, denunciados na vila Oyane 4, departamento do Komo Kango, província do Estuário, a Brainforest considerou apropriado iniciar, no âmbito do projeto: "Vozes dos Cidadãos para a Mudança: Observação Florestal na Bacia do Congo" (CV4C), uma missão de observação independente na referida vila, de 14 a 19 de março de 2019. I.2. Objetivos da missão O objetivo da equipe foi verificar a conformidade da exploração florestal em curso na vila Oyane 4 com a legislação vigente. De forma específica, tratou-se de: - Descobrir todas as atividades relacionadas à exploração florestal em curso na vila mencionada; - Identificar e descrever as ações das diferentes partes interessadas envolvidas nessa exploração; - Buscar junto a essas partes interessadas, todos os documentos relacionados a essa exploração florestal. I.3. Metodologia Durante a missão, a equipe realizou entrevistas com o CKK, a Prefeitura do Komo Kango e os habitantes da vila Oyane 4, especialmente a família da reclamante, os notáveis da vila, pessoas recursos e também com o Sr. BOUSSOUGOU, mencionado na carta de denúncia da reclamante em anexo a este relatório. Após essas entrevistas, a equipe realizou uma análise documental, com base nos documentos coletados antes, durante e após as diferentes entrevistas, todos em anexo (Decreto n°019/MATCLD/PES/SG/SAD de 23 de março de 1992, que atribui um terreno rural; Ata de reconhecimento de terreno...). E, finalmente, visitou o local em questão, a fim de observar as atividades que estão ou foram realizadas lá.

-- 5 de 21 --

Página 5 de 21 I.4. Itinerário da missão Mapa 1: Itinerário da missão

-- 6 de 21 --

Página 6 de 21 II. APRESENTAÇÃO DA ZONA DA MISSÃO A vila Oyane 4 está localizada na rodovia nacional 1 a cerca de 130 quilômetros de Libreville no departamento do Komo Kango, província do Estuário. Mapa 2: Zona da missão Local visitado 1 Descrição Floresta de Oyane 4 Referindo-se à antiga lei1, as populações avaliam a extensão da floresta circundante a vila Oyane 4, em 5 km de cada lado das vias de comunicação. Local 2 Floresta de Fogo NZIENGUI Placide Área: 10 ha Herança da Sra. viúva MBINA Pauline (reclamante), filha de falecido NZIENGUI Placide 1 Artigo 22 da lei n°1/82 de 22 de julho de 1982, revogada pela lei n°16/01 de 31 de dezembro de 2001, que estabelece o Código Florestal na República Gabonesa

-- 7 de 21 --

Página 7 de 21 Atores Sr. Moustapha Presumido explorador florestal na floresta de Oyane 4, se apresenta como comerciante de madeira. Sr. BOUSSOUGOU Membro da comunidade da vila

Oyane 4, presumido cúmplice na denegação de corte ilegal. III. PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES Rios obstruídos Durante a visita de campo, o OI registrou a existência de três (3) rios obstruídos, respectivamente nos pontos A (X=10.347308004274964 ; Y=-0.001695994287729), B (X=10.348660005256534 ; Y=- 0.000971965491772) e C (X=10.353311961516738 ; Y=0.003532972186804). A obstrução decorreria de trabalhos de melhorias realizados pelo operador para a evacuação da madeira. A equipe não viu nenhuma ponte, nem bueiro construído sobre os rios localizados nos pontos acima georreferenciados, mas observou toras de madeira colocadas de forma perpendicular ao curso d'água para permitir sua travessia: alinhamento que desacelera consideravelmente o fluxo das águas e causaria inundações. Direito de propriedade sobre a floresta pelas comunidades locais, o que diz a lei Somente é proprietário no Gabão quem possui um título de propriedade, é o que se destaca da portaria n°5/PR/2012 de 13 de fevereiro de 2012 que estabelece o regime da propriedade fundiária. De fato, nenhuma disposição constitucional ou legal prevê um procedimento específico de aquisição da propriedade para as comunidades locais e os povos indígenas. No entanto, o Decreto n°0077 de 1967 previa, por um período transitório de dois anos, que "todo cidadão Gabonês [ou coletividades rurais] ocupando um terreno há pelo menos cinco anos, poderá, a seu pedido, obter a propriedade definitiva desse terreno se comprovar que essa ocupação foi pacífica, contínua, pública e não equívoca". É por meio desse texto que as autoridades administrativas locais podiam atribuir áreas às populações locais. No entanto, este último foi revogado pelo decreto 257/PR/MECIT de 19 de junho de 2012. Assim, o título de propriedade confere: o direito de usar a terra, o direito de usufruir da terra e de perceber os frutos e o direito de dispor da terra (art 61, Portaria n°5/PR/2012 de 13 de fevereiro de 2012 que estabelece o regime da propriedade fundiária). No entanto, em matéria de floresta, o artigo 13 do código florestal gabonês especifica que: "Toda floresta pertence ao domínio florestal nacional e constitui a propriedade exclusiva do Estado"; e que sem autorização prévia da administração das águas e florestas, ninguém pode se dedicar, a título gratuito ou comercial, à exploração, à colheita ou à transformação de qualquer produto natural (art.14 CFG). Por outro lado, a lei florestal reconhece parcialmente, aos CLPA o direito de possuir, ocupar ou usar tradicionalmente suas terras (art. 12 e 252 CFG). No entanto, essas disposições apenas mencionam a "usufruto" das terras e florestas sem especificar mais.

Página 8 de 21 O Guia Técnico Nacional de Ordenamento Florestal, na sua parte dedicada à "Rede de circulação 2" recomenda claramente que "Quando uma estrada atravessa um corpo d'água, deve-se instalar uma ponte ou bueiro para não perturbar o escoamento natural das águas e a circulação da fauna aquática. A construção desta ponte ou bueiro não deve reduzir em mais de 20% a largura do corpo d'água. Cada obra deve ser estabilizada contra qualquer risco de erosão potencial". A utilização de toras de madeira, como observado, para permitir a travessia de corpos d'água, em lugar das pontes ou bueiros, constitui uma violação das indicações apresentadas no Guia Técnico Nacional de Ordenamento Florestal. Esses fatos configuram uma exploração intensiva danosa ao meio ambiente. De acordo com o artigo 276 do código florestal, o autor deste ato corre o risco de uma pena de prisão de três a seis meses e uma multa de 500.000 a 10.000.000 de francos CFA ou uma dessas duas penas apenas. Recomendação: O CKK deve iniciar uma missão na floresta da aldeia de Oyane 4, com o objetivo de controlar a qualidade das pontes construídas pelo explorador, e ordenar, se necessário, uma desobstrução dos corpos d'água assim perturbados. Placa de imagens 1: Rios obstruídos Importante quantidade de madeira derrubada jazia na floresta A missão constatou a presença de dez (10) toras à beira da estrada florestal, com um diâmetro médio de 70 cm de diversas espécies, incluindo: Ovengkol (6), Ebiara (2), Bilinga (2). Também foi observado que quarenta e uma (41) toras estavam armazenadas em três parques de madeira, todas com a marca SCS. No entanto, os membros da comunidade, questionados pela equipe da missão sobre o significado dessa

marca, afirmaram não conhecê-la. O diâmetro médio dessas toras era de 70 cm e correspondiam às seguintes espécies: Tali (3), Ebiara (12), Padouk (9), Ovengkol (5), Movingui (3), Acajou (2), Okoumé (3), Bilinga (2), Alep (1), Iroko (1). A julgar pelo apodrecimento de algumas toras, é possível que essas madeiras tenham sido cortadas há mais de 6 meses e possam, por isso, entrar na categoria de madeiras abandonadas. Para esse efeito, durante as entrevistas, as comunidades estimaram a data de intrusão do operador, que teria cortado essa madeira, para o mês de Outubro de 2018. No nível do cantão das águas e florestas de Kango, nenhuma informação concreta sobre o período relativo a essa derrubada de madeira nas terras da aldeia de Oyane 4 foi obtida. De acordo com as disposições do artigo 134 do código florestal: "É proibido aos exploradores abandonar nos locais de derrubada, nos parques de carregamento ou à beira das vias de escoamento, toras de valor comercial. São consideradas abandonadas nos permissões, as toras não evacuadas seis meses após a derrubada. A missão não conseguiu reunir todas as informações necessárias para confirmar o abandono das toras acima apresentadas. No entanto, a área não estando sujeita a nenhuma atribuição, trata-se provavelmente de uma exploração sem autorização da administração das águas e florestas, sancionada pelo artigo 275 do Código Florestal. Recomendação: O CKK deve iniciar uma missão de controle para interpelar e ouvir em ata os suspeitos e sancioná-los de acordo com a lei. Além disso, os membros da comunidade, sob a liderança de seu chefe, devem organizar uma reunião de concertação com o objetivo de proteger suas terras, especialmente pela criação de uma floresta comunitária.

Página 10 de 21 Tocos e toras não marcadas Durante a visita de campo, a OI constatou doze (12) tocos não marcados com diâmetro médio de 60 cm e correspondendo às seguintes espécies: Ovengkol (6), Bilinga (4), Movingui (1), Padouk (1) e oito (8) toras não marcadas com diâmetro médio de 60 cm e correspondendo às seguintes espécies: Ovengkol (3), Movingui (1), Bilinga (4), no terreno rural do falecido NZIENGUI Placide, pai da reclamante (ver ato de atribuição e PV de reconhecimento de terreno em anexo). As árvores provenientes desses oito tocos não foram nem desgalhadas, nem arrastadas. O artigo 128 do código florestal da República do Gabão estabelece que: "toda árvore derrubada nos permissões florestais é marcada com a impressão do martelo e um código de identificação da árvore na própria madeira, no toco, na base e nas toras cortadas. Sobre as toras provenientes da árvore derrubada, além da impressão do martelo, é indicado um número sob forma de fração, cujo numerador é o número da árvore e o denominador um dígito indicando a ordem da tora a partir da base." Os tocos observados pela missão não apresentavam marcas. Esses fatos configuram uma violação das disposições dos artigos 128 acima apresentados. Imagem 1: 2 Toras de Ovengkol abandonadas à beira da estrada florestal Imagem 2: Toras de madeira em apodrecimento, armazenadas em um parque florestal

Página 11 de 21 Na ausência de marcação, é difícil garantir a rastreabilidade das madeiras. Esses fatos configuram a exploração sem título, em violação das disposições do artigo 14 e expõem o autor às sanções previstas pelo artigo 275 do Código Florestal. Recomendação O CKK deve diligenciar uma missão de controle na aldeia Oyane 4 para constatar a exploração ilícita que ocorre na aldeia. Imagem 3: Toco de Ovengkol não marcado Imagem 4: Toco de Bilinga não marcado

Página 12 de 21 Mapa 3: Fatos observados IV. DIFICULDADES ENCONTRADAS Durante a missão, a equipe enfrentou duas principais dificuldades. A primeira estava relacionada ao acesso a

certas áreas, especialmente na floresta da reclamante. A estrada florestal estava cortada em alguns pontos, sendo necessário atravessar por pontes improvisadas feitas de um tronco de arbusto. A segunda, por sua vez, dizia respeito ao acesso a documentos. De fato, durante a entrevista com M.BOUSSOUGOU, o residente da aldeia Oyane 4 que introduziu o operador na floresta, ele afirmou não possuir nenhum documento que o ligasse a esse explorador. E mesmo no nível do CKK, nenhum documento nos foi fornecido. E a última dificuldade dizia respeito à difícil colaboração com o suposto explorador, Sr. Moustapha, que negou os fatos, alegando que era apenas um comprador de madeira. V. RECOMENDAÇÕES À vista dos fatos observados, a OI formulou as seguintes recomendações: No cantão do Komo Kango:

Página 13 de 21 - realizar uma missão de controle na aldeia Oyane 4, - constatar os fatos de exploração florestal não autorizada, - interpelar e ouvir em ata os suspeitos e sancioná-los de acordo com a lei. Às comunidades: - organizar uma reunião de concertação com o objetivo de proteger suas terras, especialmente pela criação de uma floresta comunitária.

Página 14 de 21 VI. ANEXOS 1- Ficha de coleta

Página 15 de 21

Página 16 de 21 2- Carta de denúncia de atividades de exploração florestal ilegal

Página 17 de 21

Página 18 de 21 3- Títulos de propriedade a- Ser transmitido do ato de atribuição de um terreno rural

Página 19 de 21 b- Ato n°019/MATCLD/PES/SG/SAD de 23 de março de 1992, que atribui um terreno rural

Página 20 de 21 c- Ata de reconhecimento de terreno